
CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL
OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

REFRÊNCIA Nº CP-01-23

**Fornecimento contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão
Normal (BTN) e Média Tensão (MT)**

INDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
ENQUADRAMENTO	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
OBJETO	4
CLÁUSULA 3. ^a	5
CONTRATO	5
PRAZO DE EXECUÇÃO	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	6
CLÁUSULA 5. ^a	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	6
CLÁUSULA 6. ^a	9
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE	9
CLÁUSULA 7. ^a	9
CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO	9
CLÁUSULA 8. ^a	10
INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS	10
CLÁUSULA 9. ^a	11
TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO	11
CLÁUSULA 10. ^a	11
DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 11. ^a	12
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 12. ^a	12
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA EMPRESA CONTRATADA	12
CLÁUSULA 13. ^a	16
CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE	16
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	16
CLÁUSULA 14. ^a	16
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE	16
CLÁUSULA 15. ^a	17
PREÇO CONTRATUAL, PREÇO DE FORNECIMENTO E FATURAÇÃO	17

CLÁUSULA 16.^a	19
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
CLÁUSULA 17.^a	21
PENALIDADES CONTRATUAIS	21
CLÁUSULA 18.^a	22
FORÇA MAIOR	22
CLÁUSULA 19.^a	23
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	23
CLÁUSULA 20.^a	24
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	24
CLÁUSULA 21.^a	24
FORO COMPETENTE	24
CLÁUSULA 22.^a	25
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	25
CLÁUSULA 23.^a	25
COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO	25
CLÁUSULA 24.^a	25
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	25
CLÁUSULA 25.^a	26
CONTAGEM DOS PRAZOS	26
CLÁUSULA 26.^a	26
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	26
PARTE II	27
CLÁUSULAS TÉCNICAS	27
CLÁUSULA 27.^a	27
OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS	27
CLÁUSULA 28.^a	27
CARACTERIZAÇÃO DOS CONSUMOS PARA 12 MESES	27

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, para a APPACDM de Coimbra - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.
2. No fornecimento dos bens abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelo fornecimento contínuo dos bens incluído no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a APPACDM de Coimbra - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (doravante designado por Entidade Adjudicante) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o **“fornecimento contínuo de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN) e Média Tensão (MT)”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado

abreviadamente por CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito, e produz efeitos, em relação ao primeiro fornecimento, na data em que reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica.

2. O prazo máximo de execução, para o fornecimento objeto do contrato é **6 (seis) meses, 6 meses, renovável automaticamente por igual período até ao máximo de 12 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de produção de efeitos do contrato ou na data de renovação do contrato caso algumas das partes comunique a intenção de não renovação do contrato.
 - b) O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor do preço contratual máximo.
4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal e, neste caso, com o consentimento expresso da Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Fornecer a energia elétrica de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
- 1.2. Fornecer energia elétrica, de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, ambos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- 1.3. Disponibilizar os registos de leituras de contagem de energia elétrica à Entidade Adjudicante;
- 1.4. Proceder à faturação da energia elétrica de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados para a instalação de consumo, a partir da data em que esta reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores livres;
- 1.5. Informar a entidade adjudicante sempre que ocorram alterações nas tarifas de acesso às redes por imposição legal e/ou regulamentar.
- 1.6. Realizar todo o processo de alteração de comercializador, sem encargos para a Entidade Adjudicante, se aplicável;
- 1.7. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- 1.8. Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
- 1.9. Assegurar um serviço de assistência técnica;
- 1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento da energia elétrica que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.11. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.12. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

-
- 1.13. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - 1.14. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica;
 - 1.15. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante, emitindo um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
 - 1.16. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.17. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.18. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.19. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.20. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.21. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - 1.22. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento identificado na proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O fornecedor obriga-se a fornecer o bem objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. A Entidade Adjudicante pode solicitar interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, quando se verificar uma alteração na natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento da energia;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS), que se encontra disponível em:
 - <https://www.erse.pt/atividade/regulamentos-eletricidade/qualidade-de-servico/>

CLÁUSULA 7.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa do bem e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e

operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

CLÁUSULA 9.^a

TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para um terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA EMPRESA CONTRATADA

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial

ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso

ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante

contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

- 14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
- 17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 13.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 14.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15.^a

PREÇO CONTRATUAL, PREÇO DE FORNECIMENTO E FATURAÇÃO

1. O fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, pressupõe o pagamento ao fornecedor, do valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **83.025,00€ (oitenta e três mil e vinte e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período de execução máximo do contrato.
3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, obriga-se a pagar ao Fornecedor os seguintes valores:
 - 3.1. O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas às componentes de energia elétrica específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado na simulação apresentada;
 - 3.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - 3.2.1. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples (se aplicável);
 - 3.2.2. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
 - 3.2.3. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias (se aplicável);
 - 3.2.4. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);

-
- 3.2.5. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
- 3.2.6. Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);
- 3.2.7. Componente de Rede relativa a Potência Contratada em Horas de Ponta (se aplicável).
- 3.3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
- 3.3.1. Energia Reativa Consumida (se aplicável);
- 3.3.2. Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
- 3.3.3. Outras taxas legalmente obrigatórias (se aplicável).
4. Apenas é admitida a revisão das parcelas descritas nos pontos 3.2. e 3.3. do nº 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.
5. O Preço de fornecimento de energia elétrica (PEE) e, consequentemente, o valor a pagar pela energia elétrica consumida em cada período de faturação, será determinado em função das condições concretas do fornecimento de energia da instalação, de acordo com a seguinte formula:

PEE = Parcela Regulada (PR) + Parcela Não Regulada (PNR) + Outras taxas, impostos ou contribuições

Entendendo-se por:

- **PEE** – Preço de fornecimento de energia elétrica por cada kWh fornecido.
- **Parcela Regulada (PR)** – a componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional) nomeadamente, as tarifas de acesso às redes.
- **Parcela Não Regulada (PNR)** – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo fornecedor. A faturação mensal da componente de energia elétrica desta parcela resultará da seguinte fórmula:

Valor da fatura mensal = $V_{h,d} \times [P_{h,d} \times (1 + Y_{h,d}) + K]$

Em que:

- ✓ **$P_{h,d}$** = Média aritmética do Preço OMIE PT (Portugal) em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação (anunciado no sítio <https://www.omie.es/pt>).
 - ✓ **K** = Custos da operativa grossista e retalhista.
 - ✓ **$Y_{h,d}$** = Média aritmética dos valores das Perdas hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, resultado da publicação anual pela ERSE dos perfis de perdas, para cada ano no nível de tensão contratado.
 - ✓ **$V_{h,d}$** = Volume de consumo em kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação.
 - **Outras taxas, impostos ou contribuições** tais como Contribuição audiovisual, Taxa de exploração da Direção Geral de Energia e Geologia (Taxa DGEG), imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) ou outros legalmente obrigatórios, nomeadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio (se aplicável).
6. **Todos os preços constantes da proposta, designadamente a variável K da parcela não regulada, expressa em EUR/kWh, mantêm-se constantes durante o período contratual, excetuando-se eventuais alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável.**
7. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 16.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, deve ser efetuado mensalmente, até 30 dias após a data de emissão das respetivas faturas, as quais devem conter a discriminação dos consumos efetivamente verificados/registados no mês anterior.

2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e deverão ser enviadas mensalmente para a sede da entidade adjudicante ou por correio eletrónico, mediante autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.
4. Cada fatura deverá discriminar os consumos efetivamente verificados em cada ponto de entrega, no período considerado.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
6. Em caso de atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. As faturas no âmbito do presente contrato, deverão ser emitidas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações.
8. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, as faturas eletrónicas, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis, sob pena de devolução da fatura:
 - a. Identificadores do processo e da fatura;
 - b. Período de faturação;
 - c. Informações sobre o cocontratante;
 - d. Informações sobre o contraente público;
 - e. Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f. Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g. Referência do contrato;
 - h. Condições de entrega;
 - i. Instruções de pagamento;

-
- j. Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k. Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l. Totais da fatura.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor

pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 20.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 23.^a

COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

CLÁUSULA 24.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 25.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 26.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 27.^a

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento de energia elétrica necessário ao normal funcionamento das instalações da APPACDM descritas na cláusula seguinte, garantindo os limites da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento de Relações Comerciais do Setor Energético emitido pela ERSE.
3. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA 28.^a

CARACTERIZAÇÃO DOS CONSUMOS PARA 12 MESES

Ponto de entrega n.º 1 – SEDE			
Código do Ponto de Entrega:	PT 0002000013619016FY		
Morada do Fornecimento:	R. de Macau n.º 70, 3030-059, Coimbra		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Tri-horário		
Potência Contratada	6,90 KVA		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	852 kWh	1920 kWh	468 kWh
	3240 kWh		

Ponto de entrega n.º 2 – DANDÉLIO	
Código do Ponto de Entrega:	PT 00020000121834809TV
Morada do Fornecimento:	R. Vicente Pindela, N.º 30, 3030-030 Coimbra

Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Tri-horário		
Potência Contratada	34,50 KVA		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	5400 kWh	14280 kWh	3912 kWh
	23592 kWh		

Ponto de entrega n.º 3 – RESIDENCIAL			
Código do Ponto de Entrega:	PT 0002000050548251LG		
Morada do Fornecimento:	R. Machado de Castro, N.º6, 3000-254 Coimbra		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Tri-horário		
Potência Contratada	27,60 KVA		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	2820 kWh	5124 kWh	2976 kWh
	10920 kWh		

Ponto de entrega n.º 4 – MONTEMOR			
Código do Ponto de Entrega:	PT 0002000014326977ZG		
Morada do Fornecimento:	Av. Bombeiros Voluntários Montemor-o-Velho, N.º 362 3140-250 Montemor-o-Velho		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Tri-horário		
Potência Contratada	27,60 KVA		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	2904 kWh	8916 kWh	2964 kWh
	14784 kWh		

Ponto de entrega n.º 5 – ARGANIL			
Código do Ponto de Entrega:	PT 0002000028011575DQ		
Morada do Fornecimento:	R. Comendador Cruz Pereira, 3300-034 Arganil		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Tri-horário		
Potência Contratada	34,50 KVA		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	6108 kWh	10740 kWh	5304 kWh
	22152 kWh		

Ponto De Entrega n.º 6 - S. Silvestre - Quinta Varela				
Código do Ponto de Entrega:	PT 0002000100457495MF			
Morada do Fornecimento:	R. das Tílias, 1, 3025-574 S. Silvestre Coimbra			
Nível de tensão	MT			
Ciclo horário	Ciclo Semanal com Feriados			
Tarifa				
Potência Contratada	116,25 KVA			
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	12432 kWh	18456 kWh	12624 kWh	36372 kWh
	79884 kWh			

Ponto De Entrega n.º 7 – TOCHA				
Código do Ponto de Entrega:	PT 0002000068370304KR			
Morada do Fornecimento:	Quinta da Fonte Quente, 3060-673, Tocha			
Nível de tensão	MT			
Ciclo horário	Ciclo Semanal com Feriados			
Tarifa				
Potência Contratada	186,00 KVA			
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	30312 kWh	56400 kWh	155292 kWh	124464 kWh
	366468 kWh			

A direção da APPACDM de Coimbra,